

Secretaria-Geral
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de coroas de flores e arranjos florais para suprir as demandas da Superintendência de Cerimonial e Relações Públicas da Secretaria Geral da Governadoria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de coroas de flores e arranjos florais no período de 12 (doze) meses .

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

LOTE ÚNICO								
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT. TOTAL	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	4479	<p>COROA DE FLORES NOBRES:</p> <p>Utilização de gérberras, 12 (dúzias) de rosas colombianas (nas cores rosa, branca, chá e vermelha), lírios, astromélias, antúrios, boca-de-leão, lisianthus, tangos e giphsofilas.</p> <p>VERDES COMPLEMENTARES:</p> <p>Palmeira, camélia, eucalipto, samambaia, murta e verdes especiais.</p> <p>DIMENSÕES DA COROA:</p> <p>Aproximadamente 1 metro e 30 cm de altura, com 1 metro e 20cm de diâmetro</p> <p>Faixa com</p>	Unid.	240	20	R\$ 614,03	R\$ 12.280,06	R\$ 147.367,20

		dizeres: Homenagem						
		póstuma do Governo do Estado de Goiás. Acompanhada de Tripés fornecido em comodato para exposição.						
02	62389	ARRANJO FLORAL 1 Arranjo floral 1 Composição : Orquídeas Faleanópolis (phalaenopsis). Arranjo de orquídea para mesa, mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) de altura, excluída a altura do vaso, composto pelo mínimo de 20 unidades de flor orquídea, mais complementos.	Unid.	48	04	R\$ 195,86	R\$ 783,44	R\$ 9.401,28
03	49023	ARRANJO FLORAL 2 Composição: 12 (doze) rosas, trigo, flores do campo, acondicionado em folhas a base papel Policristal (celofane transparente) e buriti no tom das flores para o laço final. Opção de escolha para rosas brancas, vermelhas e champagne.	Unid.	24	02	R\$ 237,62	R\$ 475,24	R\$ 5.702,88
VALOR TOTAL							R\$ 162.471,36	

4.1.Nenhum item será adjudicado com valor acima do estimado.

4.2.Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas na Plataforma COMPRASNET e as especificações constantes dos Anexos deste TR, prevalecerão sobre as últimas.

4.3.Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

1. O **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO** corresponde ao preço máximo a ser pago pela Secretaria Geral da Governadoria por cada unidade do produto descrito no respectivo item.
2. O **VALOR TOTAL ESTIMADO** corresponde ao resultado da multiplicação do valor Unitário estimado pela quantidade total do produto descrito no respectivo item.
3. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE**;

5.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado por requisição da CONTRATANTE, por meio do seu Gestor, mediante emissão da Ordem de Fornecimento encaminhadas por e-mail, mensagens SMS ou Whatsapp;

- 5.2. As solicitações poderão ser realizadas **a qualquer hora do dia e da noite, em dias úteis e não úteis, inclusive feriados** e os produtos deverão ser entregues na data, horário e local indicado pelo Gestor da Ata.
- 5.3. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;
- 5.4. Os arranjos deverão ser entregues por demanda no endereço indicado na Ordem de Fornecimento/Solicitação, em qualquer local do território nacional sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo;
- 5.5. O prazo máximo para que a CONTRATADA efetue a entrega das coroas de flores é de **02 (duas) horas** e dos arranjos florais de **06 (seis) horas**, ambos contados a partir do momento do encaminhamento da solicitação pelo Gestor da Ata;
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, após notificação da contratada, às suas custas.
- 5.7. As flores e os acabamentos de todos os arranjos deverão ser de primeira qualidade (frescas e sem defeitos) e de primeira utilização (não podem ser, sob nenhuma hipótese, reaproveitados).
- 5.8. Na hipótese de os arranjos serem entregues em locais onde não seja viável vistoriar o arranjo, a CONTRATADA enviará foto (impressa ou digital) que comprove o local e o tipo de arranjo que foi entregue e um recibo de entrega, em até 2 (dois) dias úteis após a entrega.
- 5.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.10. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.
- 5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.12. O fornecimento dos arranjos florais ocorrerá em dia de expediente normal da Contratante, das 7h às 19h, podendo, excepcionalmente, ocorrer em horários diversos ou em feriados e finais de semana.
- 5.13. As coroas de flores deverão ser expostas **EM DESTAQUE**, sobre tripés fornecidos em comodato pela CONTRATADA e deverão estar acompanhadas da mensagem "**Homenagem póstuma do Governo do Estado de Goiás**".
- 5.14. Caso solicitado pelo Órgão Responsável, deverão ser informados os nomes dos funcionários e a placa do veículo de transporte utilizado pela CONTRATADA na entrega.
- 5.15. Para o item – **COROA DE FLORES** do objeto do contrato, a CONTRATADA se responsabiliza pelo recolhimento do suporte/tripé, no local de entrega, no prazo previsto na Ordem de Fornecimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6. 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. 1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6. 1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. 1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6. 1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. 2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 7. 1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
 7. 1.2. Manter, durante toda a execução do contrato/fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 7. 1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto não aprovado, com avarias ou defeitos;
 7. 1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8. 1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9. 1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
9. 2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
9. 3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.DO PAGAMENTO

10. 1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
10. 1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
10. 2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
10. 3. Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal.
10. 4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. 5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. 6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CRC – Certificado de Registro Cadastral do sistema **Comprasnet.GO** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
10. 7. Constatando-se, junto ao CRC e posterior consulta, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
10. 7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **Comprasnet.GO** e demais cadastros para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
10. 8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10. 9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
10. 10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10. 11. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:
 - a) Multa moratória de 2% (dois por cento)
 - b) Juros moratória de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die;

11.DO REAJUSTE

- 11.1. Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.
- 11.2. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.
- 11.3. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 11.4. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 11.5. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- 11.6. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 11.7. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 11.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 10.2. ”
- 11.9. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 11.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas item 13.1, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de licitação na modalidade pregão.

12.3. Nas hipóteses previstas, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

12.4. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei 17.928/2012, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - - - - - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dia.
- II - - - - - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III - - - - - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.6. A multa a que se refere o item 13.5 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

12.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além a perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

12.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - - - - - 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II - - - - - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III - - - - - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e) Abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

12.9 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.11. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA KOTT TOMAZETT, Superintendente**, em 15/09/2021, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 15/09/2021, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 21/09/2021, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023490733** e o código CRC **96757B88**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202118037003566



SEI 000023490733